



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 716/2019

Itanhaém, 29 de novembro de 2019.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, objetivando a utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP.

A medida consubstanciada na propositura fundamenta-se no artigo 22, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, que condiciona a celebração de convênios à prévia autorização legislativa e tem por objetivo propiciar ao Município a utilização do Sistema BEC/SP, para a realização de compras de bens em parcela única e entrega imediata, com dispensa de licitação em razão do valor, e para realização de licitações na modalidade pregão, ambos em sua forma eletrônica.

Instituído pelo Decreto Estadual nº 45.085, de 31 de julho de 2000, o Sistema Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP é um sistema eletrônico para a realização de transações de compra de bens e serviços pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, através da internet, de forma transparente, segura e econômica, que, além de facilitar e racionalizar o processo de compras, dando-lhe maior agilidade, também permite ampla competitividade e igualdade de condições a todos os usuários.

Implantado inicialmente para utilização pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, o Sistema BEC/SP teve a sua utilização estendida aos Municípios paulistas, que também podem valer-se desse sistema

02
27/11/19
OFSP 192/19
22/11/19 - 02/12/19
OMI Int. 1800/1 - 02/12/2019
Protocolo



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

eletrônico para a realização de procedimentos de compra de bens em parcela única e entrega imediata, com dispensa de licitação em razão do valor, e para realização de licitações na modalidade pregão, ambos em sua forma eletrônica, conforme autorização contida no Decreto Estadual nº 59.104, de 18 de abril de 2013.

A adesão ao Sistema BEC/SP propicia inúmeras vantagens aos órgãos públicos, dentre as quais a redução dos custos operacionais e dos preços pagos na compra de bens, a agilização dos processos de compras, a transparência nas compras, a facilitação do controle dos processos, com informações agregadas e rapidamente disponibilizadas através da internet e a automatização dos pagamentos aos fornecedores.

Além disso, a utilização da Bolsa Eletrônica de Compras confere ao processo de aquisições a transparência que a sociedade exige, possibilitando o acompanhamento de todas as negociações efetuadas através do sistema.

Trata-se, como se vê, de medida administrativa da maior relevância e que se reveste de indiscutível interesse público.

Expostos, assim, os motivos determinantes de minha iniciativa, espero seja ela acolhida por essa Egrégia Edilidade e, dada a sua relevância, solicito que a sua apreciação seja feita em regime de urgência, na forma do disposto no artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Hugo Di Lallo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI n.º 78, de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

APROVADO

Em 02 de dezembro de 2019.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, visando a utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP.”

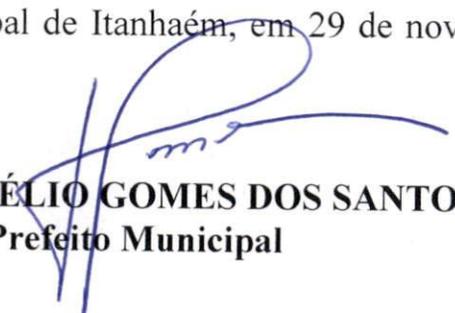
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, tendo por objeto a utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, para a realização de procedimento de dispensa de licitação e de licitação na modalidade pregão, ambos por meio eletrônico.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 3.157, de 12 de julho de 2005.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de novembro 2019.


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal